Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

II – ACÓRDÃO

Processo	-	TC/002171/2020
Contratante	-	Secretaria do Verde e do Meio Ambiente
Contratada	-	JVA Comércio, Locações e Serviços em Geral Ltda. – EPP
Pregão Eletrônico	-	039/SVMA/2017
Contrato	-	008/SVMA/2018 R$ 7.489.223,52
TA	-	092/SVMA/2018 R$ 6.540,22/mês (acréscimo contratual)
TA	-	044/SVMA/2019 (prorrogação de prazo)
TA	-	055/SVMA/2019 (adequação de escopo)
Objeto	-	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plantio e manutenção de mudas de árvores, no Município de São Paulo

3.215ª Sessão Ordinária

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. SVMA. Serviços de plantio e manutenção de mudas de árvores. REGULARES. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Substituto ELIO ESTEVES JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em relevar a falha relativa ao Termo Aditivo 044/SVMA/2019, por seu caráter formal, não prejudicando o ajuste em sua essência, diante da ausência de outras irregularidades ou caracterização de prejuízo decorrente da falha, na esteira do precedente desta Corte sobre o tema tratado nos autos do TC/001686/2004, como bem apontado pela Assessoria Jurídica de Controle Externo às peças 86 e 87 dos autos.

ACORDAM, à unanimidade, em julgar regulares o Pregão Eletrônico 039/SVMA/2017, o Contrato 008/SVMA/2018 dele decorrente, bem como os respectivos Termos Aditivos 092/SVMA/2018, 044/SVMA/2019 e 055/SVMA/2019, visando à prestação de Serviços de Plantio e Manutenção de Mudas de Árvores no Município de São Paulo, celebrado pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente com a empresa J.V.A Comércio, Locações e Serviços em Geral Ltda. – EPP.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que, cumpridas as formalidades legais, se arquivem os autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, EDUARDO TUMA e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

São Paulo, 18 de maio de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
ELIO ESTEVES JUNIOR – Relator

/smv

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 01/06/2022 13:18:12 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por ELIO ESTEVES JUNIOR
Data: 01/06/2022 14:24:36 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ELIO ESTEVES JUNIOR – RELATOR

TC/002171/2020

Egrégio Plenário

Em julgamento o Pregão Eletrônico n° 039/SVMA/2017 e o Contrato nº 008/SVMA/2018, dele decorrente, bem como dos respectivos termos aditivos, visando à prestação de Serviços de Plantio e Manutenção de Mudas de Árvores no Município de São Paulo, celebrado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente com a empresa J.V.A Comércio, Locações e Serviços em Geral LTDA. – EPP, no valor global de R$ 7.489.223,52.

O contrato foi assinado em 25.05.2018, com vigência de 12 meses contados da data constante na Ordem de Início – 25.06.2018.

Posteriormente, foi firmado o TA nº 092/SVMA/2018, em 28.12.2018, cujo objeto foi o acréscimo contratual de 1,047937744%, a partir de 01.01.2019, com base na Planilha de Composição de Custos. Ainda foi celebrado novo aditivo, o TA nº 044/SVMA/2019, assinado em 22.07.2019, tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 02.07.2019.

Foi celebrado também o TA n° 055/SVMA/2019, assinado em 16.09.2019, para adequação do escopo do contrato, no âmbito das metas de Plantio em Área Pavimentada (PAP) e das metas de Plantio em Área Livre (PAL), tendo em vista o estoque de mudas arbóreas no Viveiro Manequinho Lopes (VML) estava reduzido e sem previsão de normalização, principalmente quanto às espécies adequadas para plantio em área pavimentada.

A Auditoria, em sua análise, concluiu pela irregularidade dos atos examinados em razão dos seguintes apontamentos:

1. Não foram localizadas nos documentos do processo SEI as fontes utilizadas para a elaboração do orçamento dos serviços; e

2. Divergência entre valores do TA 044/2019.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo ainda ressaltou que o TA 044/2019 havia sido firmado com efeitos retroativos.

Foi determinada a intimação da Secretaria, da Contratada e dos responsáveis, tendo o Pregoeiro apresentado seus esclarecimentos alegando que não constitui incumbência obrigatória do Pregoeiro a realização de pesquisas de preços de mercado.

A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente informou que havia inserido no processo administrativo as fontes utilizadas para a elaboração do orçamento de serviços, e que a divergência entre os valores do TA 044/2019 tratou-se de equívoco de ordem material ocorrido no momento da elaboração do termo de aditamento, e que para elidir o equívoco apontado, foi lavrado o Termo de Apostilamento n° 028/SVMA/2020, no qual se explicitou que o valor anual reajustado do contrato seria de R$ 7.796.138,20.

Quanto aos efeitos retroativos do TA 044/2019, que havia sido apontado pela Assessoria Jurídica, alegou que, embora o termo de aditamento tenha sido formalizado 20 dias após a prorrogação da vigência do ajuste, tal fato não ocasionou necessariamente a atribuição de efeitos financeiros retroativos, tendo em vista que o ato da autoridade competente que autorizou a prorrogação do contrato pelo período de 12 meses se deu anteriormente ao termo final do contrato.

A Auditoria, após análise dos esclarecimentos prestados, entendeu que os apontamentos feitos por ela haviam restado superados, sugerindo a oitiva da Assessoria Jurídica relativamente à celebração do TA 044/2019 com efeitos retroativos.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo destacou que o fato de haver despacho de autorização em data anterior ao encerramento do contrato não afastaria a necessidade de formalização tempestiva por escrito, e que, uma vez que o contrato já estava extinto, não havia como prorrogá-lo, consignando, entretanto, haver julgados anteriores que superaram tal apontamento.

A Procuradoria da Fazenda Municipal pediu o acolhimento dos atos analisados, destacando que o apontamento remanescente já foi superado em outros julgados desta Corte.

A Secretaria-Geral acompanhou a Auditoria e a Assessoria Jurídica de Controle Externo, mas igualmente destacou julgamentos pretéritos deste Tribunal pela superação de tal apontamento.

É o relatório.

VOTO

1. Após a regular instrução dos autos, com atendimento aos princípios da ampla defesa e do contraditório, os Órgãos deste Tribunal se manifestaram pela regularidade do Pregão, do Contrato e dos Termos Aditivos, com exceção do TA 044/2019, considerado irregular pela Assessoria Jurídica de Controle Externo por ter sido celebrado com efeitos retroativos, já que foi formalizado 20 (vinte) dias após a prorrogação da vigência do ajuste.

2. No entanto, relevo a falha relativa ao TA 044/2019, por seu caráter formal, não

prejudicando o ajuste em sua essência, diante da ausência de outras irregularidades ou caracterização de prejuízo decorrente da falha, na esteira do precedente desta Corte sobre o tema tratado nos autos do TC/001686/2004, como bem apontado pela Assessoria Jurídica de Controle Externo às peças 86 e 87 dos autos.

3. Assim sendo, julgo regulares o Pregão Eletrônico n° 039/SVMA/2017, o Contrato nº 008/SVMA/2018 dele decorrente, bem como os respectivos termos aditivos, TA nº 092/SVMA/2018, TA nº 044/SVMA/2019 e TA n° 055/SVMA/2019, visando a prestação de Serviços de Plantio e Manutenção de Mudas de Árvores no Município de São Paulo, celebrado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente com a empresa J.V.A Comércio, Locações e Serviços em Geral LTDA. – EPP.

4. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É o meu voto.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Conselheiro Substituto TCMSP

HCMC/SMAS/ecg